

LEI N° 6603, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre vaga em creche para criança filha ou filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física, psicológica, sexual, patrimonial, ou moral, no município de Sumaré.

Autor: Vereador Sebastião Correa (Tião Correa).

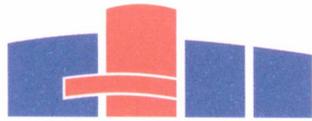
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica garantida prioridade de vaga em creche para criança, em idade compatível, filha ou filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física, sexual, moral, psicológica ou patrimonial.

Parágrafo único. Fica garantida a prioridade de vaga em creches ou escolas municipais ou conveniadas com município

Art. 2º O critério para matrícula da criança será mediante a apresentação de documento(s) satisfatório(s) de pelo menos um dos seguintes itens:



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

I – Cópia de boletim de ocorrência, acompanhado de certidão atualizada de inquérito policial, expedidos por Delegacia de Defesa da Mulher;

II – Cópia de processo judicial relativo ao caso de violência doméstica;

III – Cópia de sentença judicial que comprove que a mãe da criança foi vítima de violência doméstica.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei a partir de janeiro de 2022, entrando em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 22 de junho de 2021.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 22 de junho de 2021.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo